



PORTARIA CNB Nº 001/2020

DETERMINA E ORIENTA QUANTO A EXTINÇÃO E BAIXA DAS OBRAS UNIDAS QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE CRECHE.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a qual determina que é dever do Estado a garantia de Educação Infantil gratuita a crianças de até cinco anos de idade;

Considerando que a atividade de Creche, com o aperfeiçoamento da legislação passou a integrar-se aos sistemas municipais de ensino, estando vinculada como atividade inerente a Educação e não mais a Assistência Social;

Considerando que a Sociedade São Vicente de Paulo tem como premissa estar sempre aberta as mutações da humanidade e às novas formas de pobreza que se possa identificar e pressentir, dando prioridade aos mais desfavorecidos e especialmente aos rejeitados pela sociedade:

Considerando a necessidade de a atuação vicentina estar sempre alinhada com nosso carisma institucional, privilegiando ações e atitudes voltadas intrinsecamente a aliviar o sofrimento ou a miséria e promover a dignidade e integridade do homem em todas as suas dimensões;

Considerando que as Obras Unidas se destinam a atender às finalidades especificas complementares às atividades das Conferencias e os objetivos institucionais da administração vicentina;

Considerando, por fim, a realidade atual de nossas Obras Unidas de atividade de Creche, que não mais se amoldam ao perfil de nossos objetivos institucionais, sendo hoje uma atividade eminentemente pública, vinculada e definida como atividade inserida na Educação Infantil,

O Conselho Nacional do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Regulamento da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil, em especial, nos termos dos artigos 103 e 107, resolve:

Art. 1.º - A Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil, por intermédio de seus Conselhos Centrais e Metropolitanos, deverá proceder de imediato a extinção todas as Obras Unidas que atuem na prestação de serviços de Creches, procedendo a baixa nas respectivas personalidades jurídicas;

Art. 2º - Os procedimentos de extinção das atividades e conseguinte baixa de personalidade jurídica deverão contar com o acompanhamento e assessoria direta do DENOR dos SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CONSELHO NACIONAL DO BRASIL





respectivos Conselhos Metropolitanos, na forma dos artigos 143 e 145 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

Art. 3º - Na orientação quanto aos trâmites e procedimentos necessários a extinção das atividades e baixa da personalidade jurídica, deverão observar as determinações do Manual para Desativação de Obras Unidas publicado pelo Conselho Nacional do Brasil, considerando sempre sua aplicabilidade à especificidade de cada unidade em extinção.

Art. 4º - Os casos omissos e eventuais excepcionalidades na aplicação da presente Portaria serão submetidos ao exame e solucionados pelo Conselho Nacional do Brasil, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

Art. 5º - Essa portaria tem aplicação imediata, devendo as unidades responsáveis pela desativação iniciar de pronto os procedimentos iniciais, tendo como prazo final para extinção das referidas Obras Unidas caracterizadas como Creche a data de 31 de Dezembro de 2021.

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2020.

Confrade Cristian Reis da Luz

Crustian Reis da Luz

Presidente Nacional

Consócia Elisabete Maria Castro

1ª Vice-Presidente Nacional

Consócia Neusa Gomes de Araújo

2ª Vice-Presidente Nacional

Confrade Luis Ricardo Roncaglia

3º Vice-Presidente Nacional

Confrade Márcio José da Silva

Coordenador Nacional do DENOR – Departamento de Normatização e Orientação